



EDITAL ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DE DIRETOR(A) E COORDENADOR(A) ADMINISTRATIVO(A) DO COLÉGIO DE APLICAÇÃO DA UFSCar (CAU)

A Comissão designada pelo Centro de Educação e Ciências Humanas-CECH, através da Portaria nº. 900/2025, a fim de realizar eleições para preenchimento das funções de **DIRETOR(A) E COORDENADOR(A) ADMINISTRATIVO(A) DO COLÉGIO DE APLICAÇÃO DA UFSCar**, determina que:

I - REQUISITOS DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

São requisitos mínimos dos(as) candidatos(as): Diretor(a):

- a) Ser membro do quadro de pessoal permanente e ativo da Universidade Federal de São Carlos;
- b) Possuir licenciatura em Pedagogia e/ou mestrado e/ou doutorado em Educação e/ou Pesquisas desenvolvidas na Educação Infantil ;
- c) Estar apto com o item II, referente às atribuições do cargo de Diretor(a).

Coordenador(a) Administrativo(a):

- a) Ser membro do quadro de pessoal permanente e ativo da Universidade Federal de São Carlos;
- b) Possuir experiência profissional em administração e áreas afins;
- c) Estar apto com o item II, referente às atribuições do cargo de Coordenador(a) Administrativo(a).

II. DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

À Direção do CAU compete:

- a) compartilhar e submeter ao Centro de Educação e Ciências Humanas as atividades a serem desenvolvidas pela CAU;
- b) analisar, propor e desenvolver atividades inerentes ao funcionamento da unidade;
- c) analisar e avaliar programas e projetos apresentados ao CAU e encaminhá-los às instâncias consultivas e deliberativas, por meio de pareceres e ou análises;
- d) analisar, propor e acompanhar a programação orçamentária e financeira do Colégio, de programas e de projetos que compõem o Projeto Político Pedagógico (PPP) do CAU;
- e) propor e acompanhar os projetos e planejamentos pedagógicos do Colégio;
- f) promover a integração das atividades que compõem o PPP do Colégio com o ensino de graduação, de pós-graduação e a pesquisa na instituição;



- g) propor, estimular e promover programas e projetos, visando à formação adequada de recursos humanos;
- h) representar o CAU em eventos e reuniões de cunho pedagógico no âmbito da Universidade e fora dela, por determinação e/ou após consulta ao CECH;
- i) fornecer dados, informações e outros indicadores a usuários, setores interessados e a outras instituições, respondendo por sua fidedignidade e atualização, mediante consulta ao CECH;
- j) arbitrar, em conjunto com a Direção, sobre impasses de natureza pessoal e administrativa que coloquem em risco o funcionamento do Colégio;
- k) criar estratégias que garantam aos funcionários a participação em atividades relacionadas ao desenvolvimento profissional.

À Coordenação Administrativa do CAU compete:

- a) elaborar e compartilhar com a Direção a programação orçamentária e financeira dos programas e projetos;
- b) desenvolver as atividades de planejamento, informações administrativas, programação orçamentária e modernização administrativa nas esferas específicas de sua competência;
- c) substituir a Direção em seus afastamentos e ou impedimentos legais;
- d) garantir a circulação e o acesso de todas as informações de interesse da comunidade do Colégio em tempo hábil;
- e) elaborar, orientar e acompanhar todas as atividades administrativas relativas à folha de frequência, fluxo de documentos da vida funcional dos prestadores de serviço, de acordo com as normas estabelecidas;
- f) diligenciar para que o ambiente físico e os bens patrimoniais do Colégio sejam mantidos e preservados;
- g) representar o Colégio em eventos e reuniões, quando indicado pela Direção do CAU e, mediante conhecimento do CECH;
- h) cumprir e fazer cumprir o que determina este Regimento e o PPP do Colégio.

III - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA DOS(AS) CANDIDATOS(AS) À DIREÇÃO E COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

- a) Documentação que comprove o vínculo com a UFSCar;
- b) Certificado de Pedagogia e/ou mestrado e/ou doutorado em Educação e/ou Pesquisas desenvolvidas na Educação Infantil;
- c) Proposta do trabalho a ser desenvolvido que contemple os aspectos pedagógicos e administrativos dos cargos.

IV- DO MANDATO DO CARGO

O(a) Diretor(a) e o(a) Coordenador(a) Administrativo(a) do Colégio terão um mandato de 2 (dois) anos, compreendendo o período de 2025/2027, podendo ser reconduzidos.



V- DAS INSCRIÇÕES

Poderão se inscrever as pessoas que atendam às exigências deste Edital como descritos no item I.

As Inscrições para o cargo de Diretor(a) e para Coordenador(a) Administrativo(a) estarão atreladas à formação de uma chapa.

Todas as inscrições de chapas candidatas à direção e coordenação administrativa deverão ser efetuadas pelo(a) candidato(a) titular mediante formulário <https://forms.gle/t4NnCpsKFwkM2DENA>, nas datas conforme calendário em anexo.

As chapas e os(as) candidatos(as) inscritos(as) que desejarem retirar a candidatura deverão fazê-lo via e-mail cau@ufscar.br com o assunto: ELEIÇÃO, até 48h antes das eleições. A retirada de qualquer candidato(a) implica na retirada da chapa correspondente.

O *formulário* de inscrição preenchidos incorretamente ou incompletos serão INDEFERIDOS

No caso do envio de mais de um *formulário* pela mesma chapa, será aceito apenas o último *formulário* enviado dentro do prazo.

Na hipótese do não atendimento de chapas inscritas para os cargos de Direção e Coordenação Administrativa, o prazo para inscrições deve ser prorrogado pela Comissão Eleitoral, com consequente ajuste no restante do calendário.

VI - DA VOTAÇÃO

- a) O Colégio eleitoral é composto por três categorias de votantes:
- b) Servidores(as) docentes lotados na unidade;
- c) Servidores(as) técnico-administrativos lotados na unidade e;
- d) Representantes das famílias de crianças que estejam regularmente matriculadas no CAU.

Em caso do(a) votante com mais de uma criança matriculada, será computado apenas um voto por família.

A votação será realizada, de forma presencial, no saguão do CAU, compreendendo os seguintes horários: das 8h às 8h15 e das 11h30 às 12h; e das 14h às 14h15 e das 17h30 às 18h, nas datas conforme calendário em anexo.

Cada eleitor(a) poderá selecionar uma chapa candidata à Direção e Coordenação Administrativa.

VII- DA MESA RECEPTORA

A mesa receptora será composta por no mínimo 2 (dois) membros sendo, no mínimo, 1 membro representante do CAU (pertencente ao quadro de servidores ativos da UFSCar) e 1 membro da Comissão Eleitoral ou do Conselho do CAU, que serão responsáveis pela captação dos votos (de caráter universal e secreto); pela manutenção da urna indevassável; pelo preenchimento da ata de abertura e



fechamento; pelo controle da listagem dos votantes; e, ao encerramento da votação, pela entrega da urna lacrada à Junta Apuradora.

VIII - DA JUNTA APURADORA

A junta apuradora será composta de no mínimo 3 (três) membros, sendo 1 membro representante do CAU (quadro de servidores ativos da UFSCar), 1 membro da Comissão Eleitoral e 1 do Conselho do CAU, que farão a apuração dos votos captados pela Mesa Receptora, verificando o lacre da urna que deverá estar lacrada. A junta respeitará os critérios de votos válidos, brancos e nulos. São considerados os votos válidos aqueles que não apresentarem dificuldade em sua leitura e que tenham clareza da intenção do voto. Os votos em branco são aqueles que não apresentam nenhuma sinalização efetuada pelo votante. Os votos nulos são aqueles que apresentarem rasuras, voto em mais de uma chapa ou que não consiga ser identificada a vontade do votante. Esses casos serão resolvidos entre a Comissão.

A Comissão encaminhará o processo eleitoral concluído ao CECH, que após tomar ciência encaminhará à Reitoria que expedirá Portaria de nomeação, dando por encerrado os trabalhos dessas Comissões.

IX - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

A chapa que tiver o maior número de votos válidos será considerada eleita. No caso de empate, será considerada eleita a chapa em que o(a) candidato (a) para direção apresentar maior tempo de vínculo com a UFSCar. A divulgação dos resultados desta eleição será feita oficialmente via e-mail cau@ufscar.br das listas da comunidade e Inforede, nas datas conforme calendário anexo.

X - DOS RECURSOS

Será dado o prazo de dois dias para que sejam apresentados recursos quanto ao resultado da eleição, o que deve ser feito via formulário <https://forms.gle/jg4wDAVgaT2Q9H5D6>, nas datas conforme calendário em anexo.

XI - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.



CALENDÁRIO

Etapas	Dias	Local/horário
Divulgação do edital	30/05/2025	Divulgação via e-mail cau@ufscar.br das listas da comunidade, Inforede e Boletim Eletrônico de Serviços.
Inscrições	02 (segunda-feira) à 08/06/2025 (domingo)	https://forms.gle/t4NnCpsKFwkM2DENA
Análise documental e divulgação dos candidatos(as)	10/06/2025	Divulgação via e-mail cau@ufscar.br das listas da comunidade, Inforede e Boletim Eletrônico de Serviços.
Impetrar recurso	11/06/2025	https://forms.gle/jg4wDAVgaT2Q9H5D6
Análise e divulgação do recurso	12/06/2025	Divulgação via e-mail cau@ufscar.br das listas da comunidade, Inforede e Boletim Eletrônico de Serviços.
Apresentação da Proposta das Chapas para Direção do CAU	13/06/2025	Google meet Link da videochamada: https://meet.google.com/hha-dyeu-ytd Ou disque: (BR) +55 11 4560-4395 PIN: 735 439 791# Outros números de telefone: https://tel.meet/hha-dyeu-ytd?pin=5287425996838
Votação	16 e 17/06/2025	No saguão do CAU Manhã: 8h às 8h15 11h30 às 12h Tarde: 14h às 14h15 17h30 às 18h
Apuração e divulgação dos resultados	18/06/2025	No saguão do CAU Manhã: 8h às 8h30
Impetrar recurso	19 e 20/ 06/ 2025	https://forms.gle/jg4wDAVgaT2Q9H5D6
Análise do recurso e divulgação	23/06/2025	Divulgação via e-mail cau@ufscar.br das listas da comunidade, Inforede e Boletim Eletrônico de Serviços.
Divulgação do resultado final	25/06/2025	Divulgação via e-mail cau@ufscar.br das listas da comunidade, Inforede e Boletim Eletrônico de Serviços.